



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO PROPPG Nº 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre orientações para o planejamento e retorno de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nas ações de pesquisa, de inovação e nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás durante a pandemia da Covid-19.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a Resolução CONSUP/IFG Nº 20, de 30 de junho de 2020 , que autoriza a retomada e a reelaboração dos Calendários Acadêmicos 2020 dos câmpus do IFG;
- a Portaria Normativa 14/2020, de 24 de julho de 2020, que estabelece, por tempo indeterminado, as normas e os procedimentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do IFG durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia gerada pela Covid-19;
- os termos da Portaria MEC Nº 544/2020, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020 em virtude da pandemia da Covid-19;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;
- a diversidade dos cursos de pós-graduação do IFG e a necessidade de serem respeitadas as especificidades de cada programa;

RESOLVE:

Art. 1. Dispor sobre o planejamento e execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de atividades de pesquisa e inovação de forma remota emergencial e sobre providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

CAPÍTULO I

Das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação

Art. 2. A execução das aulas, dos seminários e das outras atividades didáticas dar-se-á no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) oficial do IFG - a plataforma Moodle, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Compete aos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota emergencial, observadas as especificidades de cada curso.

§ 2º Os docentes que oferecerem disciplinas de forma remota emergencial deverão apresentar planejamento específico para aprovação dos respectivos colegiados.

§ 3º As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona e assíncrona, cabendo ao colegiado do curso a definição das proporções adequadas de carga horária síncrona e assíncrona para cada atividade.

Art. 3. Será facultada aos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* a possibilidade de cancelamento da oferta de disciplinas referentes ao primeiro semestre de 2020 que não possam ser ofertadas de forma remota emergencial.

Art. 4. Será facultada aos colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* flexibilização curricular, podendo adequar/reordenar os componentes curriculares de forma a cumprir os objetivos constantes no projeto do curso.

§ 1º Poderão ser ofertados tópicos, disciplinas e outras atividades curriculares não previstas originalmente para o primeiro semestre de 2020, que sejam adequadas para o ensino remoto emergencial.

§ 2º A sequência e o formato de oferta das disciplinas ou componentes curriculares poderão ser alterados para melhor adaptação à dinâmica e especificidade do trabalho pedagógico no ensino remoto emergencial, desde que mantidas as cargas horárias de cada uma delas.

Art. 5. Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFG no primeiro semestre de 2020 o direito de realizar ajuste ou trancamento de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Caso o discente opte pelo cancelamento a participação em disciplinas, o tempo de conclusão do curso ficará suspenso impreterivelmente até que haja nova oferta da disciplina cancelada.

Art. 6. Os projetos de dissertação de mestrado e os projetos de Trabalho de Conclusão de curso (TCC) de especialização poderão ser modificados/adaptados visando sua viabilidade de execução.

Parágrafo único. Os orientadores deverão instruir os estudantes quanto à melhor forma de continuidade do projeto, primando pelo cumprimento das orientações de isolamento social para evitar a disseminação do Covid-19.

Art. 7. Será facultada aos colegiados de curso a readequação dos prazos para exame de

qualificação, defesa de dissertação de mestrado e defesa de TCC de especialização, conforme necessidade de cada caso, o que se dará mediante análise de pedido formal do discente, com anuência do orientador, contendo as justificativas e comprovações pertinentes.

Art. 8. Os exames de qualificação, as defesas de dissertações de mestrado e as defesas de TCC de especialização serão realizadas de forma remota, devendo ser dada publicidade ao *link* da sala virtual, no caso de defesa pública, em conformidade com o regimento interno do programa.

Parágrafo único. Caberá à coordenação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, em conjunto com as diretorias dos câmpus, garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização das defesas.

Art. 9. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* que forem realizar processos seletivos, deverão fazê-los exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

§ 1º Será permitida a recomposição das turmas que ingressaram no 1º semestre de 2020, seguindo a classificação já existente no processo seletivo realizado.

§ 2º No caso dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os processos seletivos deverão observar as normas e orientações da CAPES e, quando mestrado em rede, observar também as normas e orientações da coordenação geral do programa.

Art. 10. A retomada das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* poderá iniciar a partir de agosto de 2020, respeitando as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente.

Parágrafo único. O prazo limite para o planejamento e retomada das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* é outubro de 2020.

CAPÍTULO II

Das atividades de pesquisa e de inovação de forma remota emergencial

Art. 11. Os projetos de pesquisa e de inovação em andamento deverão ter continuidade, sendo as atividades presenciais substituídas por aquelas realizadas remotamente.

Art. 12. Os líderes dos grupos de pesquisa e coordenadores dos projetos deverão instruir as equipes quanto à melhor forma de continuidade do projeto, primando pelo cumprimento das orientações de isolamento social para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 13. As reuniões entre os grupos de pesquisa, estudantes, orientadores e coordenadores de projetos deverão ocorrer de modo remoto.

Art. 14. As atividades experimentais que necessitem de visitas periódicas, às quais a paralisação total pode trazer prejuízos irreversíveis ao projeto, os pesquisadores deverão solicitar permissão de acesso à Direção-Geral do câmpus, não sendo permitida a liberação de acesso a estudantes.

Art. 15. As atividades de pesquisa e inovação voltadas ao combate à Covid-19 podem ser realizadas de forma presencial, sendo obrigatória a apresentação de protocolos de segurança para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo poderão ser executadas por discentes desde que tenham acompanhamento e autorização do orientador e sejam tomadas todas as precauções como o uso de EPI's assegurados pela Diretoria Geral do Câmpus.

Art. 16. Pesquisadores pertencentes ao grupo de risco devem abster-se de qualquer atividade que os exponha ao risco de contágio ao Covid-19.

Art. 17. A realização de eventos e de outras atividades de divulgação científica devem ser planejadas para ocorrer em ambiente virtual.

CAPÍTULO III **Das disposições gerais**

Art. 18. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, ofertados em rede, nos quais o IFG é uma Instituição Associada deverão ser observadas e seguidas as orientações da coordenação central desses programas.

Art. 19. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPEX designará uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução de atividades remotas emergenciais nos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*.

Art. 20. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, consultada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONEPEX decidir sobre casos não previstos nesta instrução.

Art. 21. Esta instrução terá validade enquanto durar a pandemia da Covid-19 e seus efeitos, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Art. 22. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 23. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

(Assinado eletronicamente)

Professor Dr. Paulo Francinete Silva Junior

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Portaria nº 2546/2018

(Assinado eletronicamente)

Professor Dr. Daywes Pinheiro Neto

Diretor de Pós-graduação

Portaria nº 2098/2019

(Assinado eletronicamente)

Professor Dr. Thiago Eduardo Pereira Alves

Diretor de Pesquisa e Inovação

Portaria nº 1650/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daywes Pinheiro Neto, DIRETOR - CD3 - REI-DPP**, em 02/09/2020 14:10:55.
- **Thiago Eduardo Pereira Alves, DIRETOR - CD3 - REI-DPI**, em 02/09/2020 10:21:59.
- **Paulo Francinete Silva Junior, DIRETOR - CD2 - REI-PROPPG**, em 01/09/2020 16:31:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83443

Código de Autenticação: 55e493beec



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012
(62) 3612-2236 (ramal: 2236), (62) 3612-2237 (ramal: 2237)

